CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Autoria: Mesa da Câmara **Data de Apresentação:** 27/09/2016

Ementa: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo - exercício 2013.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)	29/09/2016	
Carlos Alberto Rossi (Relator)	29/09/2016	mera/ausente
Fábio José de Oliveira (Membro)	29/09/2016	

À Comissão de Finanças, Orçamento e Conta (X)

Carlos Alberto Rossi (Presidente)	/2016	
Djalma Valdemir Bordignon (Relator)	29/09/2016	
Antônio Valdecir Berto (Membro)	29/09/2016	

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Vicente Di Santi Filho (Presidente)	29/09/2016	
José Francisco de Moura Campos (Relator)	29/09/2016	
Antonio Rinaldo Martins (Membro)	29/09/2016	Ellen

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Regina Maria De Araújo Andala (Presidente)	29/09/2016	
Ivete Aparecida Migliani (Relatora)	29/09/2016	mera/ausente
Edna Roma (Membro)	29/09/2016	Ricardo

Data: 28/09/2016

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo - exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal - exercício de 2013, e, conseqüentemente rejeitado o parecer do TCE/SP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de setembro de 2016.

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

CARLOS ALBERTO ROSSI
Vice-Presidente da Câmara

VICENTE DI SANTI FILHO
2º Secretário

Rejeitado em única discussão e votação
por 6 contrários e 5 favoráveis
Sala das Sessões, 04 / 10 / 16
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000852
Data: 27/09/2016 Horário: 09:41
Legislativo - PRE 3/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 01/2016

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

Processo TC – 1807/026/13
Contas Anuais Exercício – 2013
Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP
Espécie: Projeto de Resolução

I – RELATÓRIO

Ao analisar os autos do processo **TC – 1807/026/13** verifica-se que a Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas Municipais exercício 2013.

Outrossim, conforme dispõe o artigo 255 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal ao receber os processo e respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado deverá encaminhá-los à Comissão de Constituição, Justiça e redação, bem como Finanças, Orçamentos e Contas para que emitam parecer conjuntamente.

Pois bem, após cumprido o disposto regimental pela Presidência desta Casa de Leis, as Comissões passam a emitirem o seguinte parecer:

II – PARECER

Os autos do processo **TC – 1807/026/13,** com todos seus anexos estiveram à disposição de todos os senhores Edis e munícipes para eventuais consultas, desde 18 de junho de 2016 (Ano IV - Edição 157) de acordo com a publicação veiculada no Jornal "Nosso Informativo".

Inicialmente, cabe ressaltar que a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão com Trânsito em Julgado em 19 de Maio de 2016, emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas anuais da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, atinentes ao exercício financeiro de 2013.

As Comissões ao analisarem os autos em apreço concluíram pela procedência do julgamento das Contas, culminando pela rejeição do Parecer emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP.

Assim, após a emissão do presente Parecer, bem como de acordo com as normas regimentais, os presentes autos devem ser encaminhados à devida apreciação e deliberação dos demais Vereadores.

III - JUSTIFICATIVA

A maioria dos membros das comissões que analisaram os presentes autos concluíram que quanto ao déficit da execução orçamentária no valor de R$ 2.672.979,87, equivalente a 4,15%, o Balanço Orçamentário englobou as três fontes de receitas

(Tesouro, Estado e Federal), evidenciando que o Auditor do Tribunal de Contas levou em conta as três fontes de recursos.

Na comprovação do excesso de arrecadação, a Auditoria apurou um valor de R$ 1.742.043,57, porém, o resultado verificado engloba receitas de capital convênios, no valor de R$ 1.420.539,31, restando na realidade R$ 321.504,26 como excesso nas receitas correntes, sendo fonte 1 - Tesouro.

No que tange ao apontamento sobre existência de registros equivocados nas peças de planejamento, conclui-se que o Poder Executivo tem implementado medidas de correção, haja vista as peças orçamentárias em trâmite nesta Casa de Leis.

Sobre a falta de edição do Plano de Mobilidade Urbana, igualmente não prospera tal apontamento, em razão de que o plano já foi devidamente elaborado e inclusive votado.

Tocante ao fato de ser considerado irregular o recolhimento do FGTS aos empregados comissionados, esta Casa tem conhecimento de que houve a paralisação dos recolhimentos.

Em atenção à eventual irregularidade apontada consubstanciada em compensação previdenciária, conclui-se que, uma vez que tal compensação ainda encontra-se em 2016 *sub judice,* não deve ser levada em consideração quando da análise das contas do exercício de 2013.

Demais apontamentos relacionados nos itens B.5.3, não configuram dano ou irregularidade insanável, suficientes para ensejar penalidade decorrente de eventual rejeição de contas, razão, pela qual, são afastados.

IV - CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Diante das considerações acima expostas, as Comissões de Finanças, Orçamentos e Contas e de Constituição, Justiça e Redação, com os votos da maioria dos seus membros, composta pelos Vereadores Carlos Alberto Rossi, Antonio Valdecir Berto e Fábio José de Oliveira opinaram pela rejeição do Parecer exarado pelo TCE/SP, sendo que os Vereadores José Francisco de Moura Campos e Djalma Valdemir Bordignon, (cuja cópia do voto segue em apartado), opinaram pela aprovação do referido Parecer.

Desta feita, a maioria dos membros das Comissões de Finanças, Orçamentos e Contas e de Constituição, Justiça e Redação **OPINAM** pela **REJEIÇÃO** do **PARECER** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo **TC – 1807/026/13,** referente às Contas Municipais do Exercício Financeiro de 2013, concluindo que deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal através de seu Presidente, elaborar e apresentar o Projeto de Resolução.

Tais posicionamentos lastreiam nas convicções pessoais dos membros das respectivas Comissões, sendo que a decisão final caberá ao plenário desta Edilidade o qual é soberano em suas decisões.

Por fim, salienta-se que após a votação pelo Plenário, deverá a Mesa Diretora apresentar Projeto de Resolução de acordo com votação final dos autos do **TC – 1807/026/13.**

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Setembro de 2016.

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS - "EM CONTRÁRIO"
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS E RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DJALMA VALDEMIR BORDIGNON - "EM CONTRÁRIO"
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

ANTONIO VALDECIR BERTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS